

CONTRATO Nº 001/2016

Pelo presente, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.816.422/0001-35, com sede na Av. Brasil, 155, Centro, no Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante Sr. **Eugênio José Zuliani**, portador do CPF nº 121.728.948,85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 08.098.069/0001-01 com sede à Rua José do Carmo Lisboa nº 195, bairro Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado por seu Sócio-Diretor Sr. Adilson Perpétuo Maia, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.521.144-1 e do CPF nº 109.502.688-79, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços técnicos especializados, através de empresa regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, visando a execução de serviços contábeis, operacionalização da folha de pagamento e pela assinatura de documentos contábeis do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Para os efeitos deste CONTRATO, a vigência inicia-se em 1º de abril de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período desde que esteja em consonância com as cláusulas do presente contrato e seja do interesse do consorciado, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Para a execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** repassará o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o primeiro vencimento ocorrerá no dia 29 de abril de 2016 e os demais sempre na mesma data dos meses subsequentes, onde os valores deverão ser pagos via de boleto bancário ou através de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**.

3.2 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Funcional Programática: 01.01.04.122.0001.2.001

Elemento Econômico: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Não se responsabiliza, contudo, pela insuficiência de documentos ou diligências solicitadas e nem por eventuais atrasos dos órgãos da Prefeitura que, de alguma forma, possam prejudicar o bom desempenho dos trabalhos.

4.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A inexecução total e parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

5.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto contratual e iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato, com as ressalvas já previstas anteriormente.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

6.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE, com as ressalvas já mencionadas.

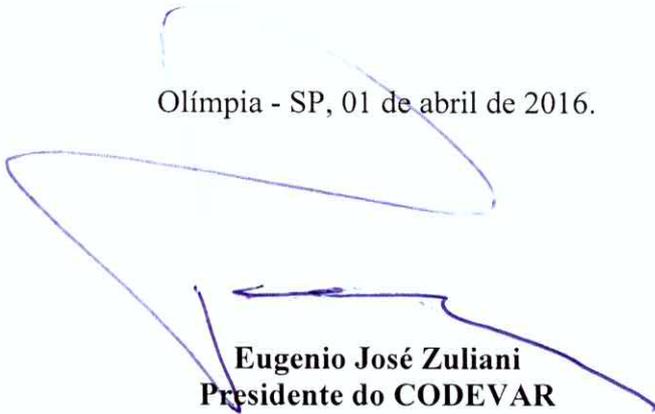
6.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, assim como suas alterações, desde que pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Olímpia - SP, 01 de abril de 2016.



Eugenio José Zuliani
Presidente do CODEVAR
CONTRATANTE

Adilson Perpétuo Maia
Sócio-Diretor da METAPÚBLICA
CONTRATADO